



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA
Recebido, Atualizado e
Incluído em Arquivo
LIDO NA SESSÃO DO DIA
01 NOV 2020
Secretaria
01 DEZ 2020
Secretaria
1º Secretário

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO

Nº 1382 / 2020

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado e Saúde – SESAU, informações e providências quanto às denúncias de suspensão de procedimentos cirúrgicos por falta de materiais nos Hospitais do Estado de Rondônia.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado e Saúde – SESAU, informações e providências quanto às denúncias de suspensão de procedimentos cirúrgicos nos Hospitais de maiores fluxos de pacientes do Estado de Rondônia, por falta de materiais necessários para a realização das cirurgias.

Neste sentido, é salutar a intervenção desta Casa junto ao Poder Executivo Estadual para que seja apresentado exposição de motivos, bem como providências, no que se refere a falta de materiais, nos Hospitais de maiores fluxos do Estado de Rondônia, que vão de bisturis a esparadrapos.

Deste modo, destaca-se a obrigatoriedade de exposição de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Em síntese, o tema necessita de urgência, dada a relevância das informações, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para o devido encaminhamento deste Requerimento.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2020.

Deputado Estadual Anderson Pereira
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº _____/____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

A presente proposição, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXIX e 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c artigos 146 IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências ao Secretário de Estado e Saúde – SESAU, no que tange às denúncias de suspensão de procedimentos cirúrgicos nos Hospitais do Estado de Rondônia, por falta de materiais necessários para a realização das mesmas.

Assim, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa a apresentação de motivos, bem como providências, no que se refere a falta de materiais, nos Hospitais de maiores fluxos de pacientes no Estado de Rondônia, sendo eles: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Pronto Socorro João Paulo II, bem como, o Hospital Infantil Cosme e Damião.

Deste modo, conforme veiculado nos jornais de grande circulação, todas as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, além de anunciarem a suspensão do recebimento de novos pacientes, denunciam e documentam o “colapso na saúde pública” rondoniense, em razão da falta de recolhimento do lixo hospitalar, bem como a suspensão de procedimentos cirúrgicos nos hospitais informados acima, por falta de materiais como bisturis e esparadrapo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Insta frisar, que considerando a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Grifo nosso)

Frise-se, que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta obedece ao disposto na Constituição Estadual no inciso XXXVI do art. 29 que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Posto isso, deve-se salientar a importância da tomada de providências acerca da solicitação, em virtude de ser responsabilidade do Estado, amparar os cidadãos que necessitam do pronto atendimento da saúde, tendo em vista ser inadmissível que tal situação venha a acontecer justamente no momento em qual os índices de contaminação da Covid-19 apontam para forte agravamento. Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. 			